



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

## PROJETO DE LEI Nº. 18/2024

*“Dispõe sobre a criação do “Fundo Municipal de Cultura – FMC” e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado no Município de Senhora dos Remédios, o Fundo Municipal de Cultura-FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Senhora dos Remédios dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art.2º.** O Fundo Municipal de Cultura de Senhora dos Remédios terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie e legados destinados diretamente ao fundo por pessoas físicas ou jurídicas;

VIII - venda de publicações editadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou pelo Conselho Municipal de Cultura;

IX - arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

X - bilheteria de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou pelo Conselho Municipal de Cultura;



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XII – Recursos originados de multas e sanções aplicadas através de Termos de Ajustamento de Conduta, acordos e decisões judiciais;

XIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura - FMC”.

**Art.3º.** Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Senhora dos Remédios:

I – definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados.

Parágrafo único: Lei específica disporá sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e demais competências e atribuições.

**Art.4º.** O Fundo Municipal de Cultura de Senhora dos Remédios será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Senhora dos Remédios.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Art.5º.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Senhora dos Remédios, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

**Art.6º.** Os projetos para o Fundo Municipal de Senhora dos Remédios devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

**Art.7º.** Os empreendedores culturais, associações e artistas deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

**Art.8º.** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

**Art.9º.** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Senhora dos Remédios e após expressa autorização do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

§2º. Anualmente o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

**Art.10.** O Gestor será o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo ou outro que venha a substituí-lo.

**Art.11.** O Fundo Municipal de Cultura de Senhora dos Remédios não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

**Art.12.** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Senhora dos Remédios, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

**Art.13.** As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizada a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2021/2024**

**Art.14.** A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art.15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.16.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 14 de junho de 2024.

**WILLIAN NUNES DORNELAS**  
Prefeito Municipal